

**LEITE DA COSTA FILHO, CPF: 085.669.454-17**, para que efetue a imediata correção da obra citada.

O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Seguindo o Projeto referente ao Contrato Administrativo Nº 55.0.03/2020. Foi constatado que a ruas em execução estão fora de alinhamento e os PVS existentes estão sendo cobertos pela pavimentação.*

Cabe por fim enfatizar que, o NÃO CUMPRIMENTO da “Cláusula Nona” e a não correção dos problemas informados, a contar do recebimento desta e seguindo os projetos previstos em contrato, poderá o contrato ser rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, “Cláusula Décima Quinta”, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 05 de julho de 2021.

**WALDIRENE A. ALVES BEZERRA**

Secretária de Planejamento  
Monteiro PB

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra  
Código Identificador:5C8AA4C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 63/2021/20201/2019**

**NOTIFICAÇÃO Nº 63/2021/20201/2019**

Notificamos a Construtora **M. J. B PAIXÃO EIRELI**, representado pelo **SR. JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES** portador do CPF nº 395.002.764-53 para **CUMPRIR O CRONOGRAMA DA OBRA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA.**

O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 20201/2019, a obra de Conclusão de Duas Quadras Escolar Coberta localizada, na EMEF II, Maria do Socorro Aragão Liberal, encontra-se PARALISADA e fora do cumprimento do cronograma previsto em contrato.*

Cabe por fim, enfatizar que, em NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, “Cláusula Décima Quinta”, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 05 de julho de 2021.

**WALDIRENE A. ALVES BEZERRA**

Secretária de Planejamento  
Monteiro PB

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra  
Código Identificador:F9A906AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 65/2021/20.2.01/2020**

**NOTIFICAÇÃO Nº 65/2021/20.2.01/2020**

Notificamos a Construtora **FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, RUA ALICE FERREIRA, Nº 201 - CENTRO - MONTEIRO PB - 58500-000**, para **CUMPRIR O CRONOGRAMA DA OBRA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA.**

O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 20.2.01/2020, a obra de CONCLUSÃO DA*

**CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRO-INFÂNCIA (CRECHE), NA COMUNIDADE DO SÍTIO SANTA CATARINA** encontra-se **PARALISADA e fora do cumprimento do cronograma previsto em contrato.**

Cabe, por fim, enfatizar que, em NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, “Cláusula Décima Quinta”, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 05 de julho de 2021.

**WALDIRENE A. ALVES BEZERRA**

Secretária de Planejamento  
Monteiro PB

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra  
Código Identificador:9D1CC629

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.62/2021/PMM**

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.62/2021**, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES**, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: **BIOTEC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-CNPJ 05.896.491/0001-14**, com o valor total de **R\$ 486.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)**; De ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 05 de Julho de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**

Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:FA972F2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 66/2021/23201/2014**

**NOTIFICAÇÃO Nº 66/2021/23201/2014**

Notificamos a Construtora **ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA**, sede a Rua Francisco Pereira Dantas, 536 – Bessa – Joao Pessoa Pb, representado pelo **Sr. Kleber José de Araújo Braga** portador do **cpf: 035.451.624-86** para **CUMPRIR O CRONOGRAMA DA OBRA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA.**

O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 23201/2014 – Processo licitatório nº 026/2014, referente a obra de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA, NOVA SEDE DA EMEF LAURA LOPES FRAZÃO, LOCALIZADA NO SÍTIO QUEIMADAS, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO PB, encontra-se PARALISADA e fora do cumprimento do cronograma previsto em contrato.*

Cabe, por fim, enfatizar que, em NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo,

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIROFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
EXTRATO DO CONTRATO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES. FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2021. Pregão Eletrônico nº 0.10.62/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 05/07/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / BIOTEC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.896.491/0001-14, sediado (a) na Avenida Coremas, 152, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-430, com o valor total de R\$ 486.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS) - CT nº 72.1.01/2021;

Monteiro - PB, 05 de Julho de 2021.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora do FMS

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:916AD2EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
NOTIFICAÇÃO Nº 64/2021/17.0.01/2020

## NOTIFICAÇÃO Nº 64/2021/17.0.01/2020

Notificamos a Construtora **JPS DE LIMA CONSTRUÇÕES – ME**, Faz Peniel, Zona Rural, Prata PB representado pela Sra. Larissa Siqueira Mineiro portadora do CPF nº 118.92.254-09, para **REINICIAR A OBRA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA.**

O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 17.0.01/2020, obra encontra-se paralisada e fora do cumprimento do cronograma previsto em contrato.*

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo o reinício da execução da obra dentro do prazo estipulado a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista na “Cláusula Décima Quinta” do contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 05 de julho de 2021.

Atenciosamente,

**WALDIRENE A. ALVES BEZERRA**  
Secretaria Planejamento

Publicado por:  
Waldirene Aparecida Alves Bezerra  
Código Identificador:13CB27EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
NOTIFICAÇÃO Nº 62/2021/55.0.03/2020

## NOTIFICAÇÃO Nº 62/2021/55.0.03/2020

Notificamos a Construtora **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, RUA TABELIÃO JOSÉ VIEIRA DE QUEIROGA, 61, PETROPOLIS, POMBAL PB - CEP: 58.840-000, representado pelo Sr. MANOEL**

§2º O descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscaras, cobrindo boca e nariz por completo, conforme art. 3º-A, da Lei Federal 13.979/2020, ensejará penalidade de multa ao usuário e ao proprietário do estabelecimento que permitir a conduta em desconformidade com este regulamento, devendo ser considerada gravíssima nos termos do art. 15 do Código de Vigilância Sanitária Municipal, na seguinte proporção:

I – 61 UFIR’S (ou R\$ 3.361,71) aos usuários ou responsáveis que estejam circulando sem o uso de máscaras de proteção; e

II – 100 UFIR’S (ou R\$ 5.511,00) aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que cometerem a infração ou permitirem a prática da conduta do inciso I, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste ou em outros regulamentos.

§3º Para aplicação das penalidades serão utilizados os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, que para o mês de junho de 2011 está definida em R\$ 55,11 (cinquenta e cinco reais e onze centavos), conforme Mapa de Acompanhamento da SEFAZ- PB.

§4º As multas aplicadas serão recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedida pela Prefeitura Municipal e recolhidas ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cuja verba terá o gasto vinculado com aquisição de materiais, como testes, álcool gel ou EPI’s (Equipamento de Proteção Individual) de enfrentamento à COVID-19’.

§5º O não pagamento da multa ensejará a inscrição do devedor na Dívida Ativa municipal e execução judicial pela Procuradoria Geral do Município de Montadas (PGMM).

§6º A obrigação de uso de máscara previsto no art. 2º deste decreto não ensejará sanções às pessoas com:

I – Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – com deficiência intelectual;

III – com deficiências sensoriais;

IV – quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital; e

V – crianças com menos de 3 (três) anos de idade, conforme dispõe o §7º do art. 3º-A, da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 14. As normas contidas neste decreto serão fiscalizadas pelo(s) órgão(s) de vigilância sanitária municipal em cooperação com órgãos estaduais, cuja violação é passível de apuração e aplicação de sanções penais (art. 268 do Código Penal), cíveis e administrativas, estabelecidas no âmbito federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nas omissões das normas específicas contidas neste decreto vigoram as normas estabelecidas pelo decreto estadual.

Art. 16. Determina que seja oficiada a Polícia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.

Art. 17. Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19’.

Art. 18. Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art.19. Este decreto entra em vigor na data de 05 de julho de 2021.

Montadas, 05 de julho de 2021.  
58º da Emancipação Política.

**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gilson Santiago  
Código Identificador:A44EC7CD